

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. TED CONTI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador, afetado por essas medidas, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 3º

§ 2º

IV – a movimentação da sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do regulamento, observadas os seguintes critérios e condições:

- a) o titular da conta vinculada deve residir em área em que foi determinado o encerramento de atividades não essenciais mediante Decreto municipal ou distrital;
- b) o valor do saque é de até 30% (trinta por cento) do saldo disponível na conta vinculada;
- c) a solicitação de movimentação da conta deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de reconhecimento da emergência decorrente do coronavírus – COVID-19, ou da publicação da presente Lei se o reconhecimento for anterior

.....*(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da crise do Coronavírus já começaram a se abater sobre nosso País. As consequências e a duração desse duro processo ainda são imprevisíveis, mas com o necessário distanciamento social, já vivenciamos o fechamento de atividades mercantis e comerciais.

Com muitas atividades econômicas paralisadas ou com franca diminuição de suas demandas, o fantasma do desemprego ou da redução salarial provocam tensão nas famílias e na sociedade.

Diante desse quadro, é necessário possibilitar que os titulares de contas individuais possam ter acesso aos seus recursos para fazerem frente ao que for necessário nos locais em que for decretado, por ato do Poder Executivo Municipal ou Distrital, restrição à movimentação de pessoas ou de funcionamento de atividades produtivas.

Nosso projeto visa criar uma janela temporal de quinze dias para que o titular de recursos depositados no FGTS possa ter acesso aos seus créditos, limitando o saque a 30% (trinta por cento) do saldo disponível para preservar a saúde financeira do Fundo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação do presente projeto, na urgência que ele requer, que é de grande relevância para os trabalhadores brasileiros nesse momento de combate à pandemia causada pelo coronavírus.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado YED CONTI



2020-3031